

RESOLUÇÃO Nº 4611 /94-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 096.005091/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, da linha 0.625 - Circular Planaltina/Sarandi (Fazenda Grotão), classificada como Ligação 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo nº 096.005091/94.

2. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto de nº 15.755, de 07 de julho de 1994:

I - R\$ 0,80 (oitenta centavos), para a passagem integral;

II - R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), para a passagem com desconto.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1994

Presidente : JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Membros : AUGUSTO CESAR PUCCINELLI, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO, WALDO LÚCIO ROLHFS, ANTONIO BONFIM CARVALHO TELLES, ANTONIO NONATO DA SILVA, CARLOS ANTONIO LEAL, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, PAULO CESAR MARQUES DA SILVA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 4611 /94-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 096.005091/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, da linha 0.625 - Circular Planaltina/Sarandi (Fazenda Grotão), classificada como Ligação 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo nº 096.005091/94.

2. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto de nº 15.755, de 07 de julho de 1994:

I - R\$ 0,80 (oitenta centavos), para a passagem integral;

II - R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), para a passagem com desconto.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES
Membro

CARLOS ANTONIO LEAL
Membro

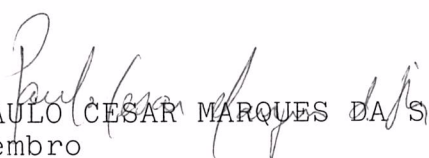
ANTONIO NONATO DA SILVA
Membro

AUGUSTO CESAR PUCCINELLI
Membro

WALDO LÚCIO ROLHFS
Membro

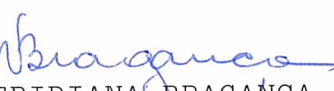
DISTRITO FEDERAL

(cont. da Resolução nº 4611/94-CTPC/DF)


PAULO CESAR MARQUES DA SILVA
Membro


ANTONIO BONFIM C. TELLES
Membro suplente

• 
LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO
Membro Suplente

• 
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro